

## A reforma de militares por incapacidade física: uma proposta de inserção da readaptação de pessoas com física.

**Eduardo Vieira de Lima<sup>1</sup>  
Elissandro Trindade de Santana<sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo descreve a possibilidade do militar possuidor de problema de saúde ser aproveitado no serviço ativo para exercer funções administrativas, apresentando sugestões de algumas mudanças na legislação em vigor e da necessidade de adaptação das organizações militares para o bom aproveitamento deles.

**Palavras chaves:** saúde, adaptação, militares

The reform of military personnel due to physical disability: a proposal to insert the readaptation of people with physical disabilities.

### **Abstract**

This article describes the possibility that the military with health problems can be used in the active service to exercise administrative functions, presenting suggestions for some changes in the legislation in force and the need to adapt military organizations to make good use of them.

**Keywords** health, adaptation, military

---

<sup>1</sup> Tenente Coronel, Pós-Graduado em Direito Militar pela Universidade Gama Filho em 2014 e Pós-Graduando em 2020 em Gestão Pública pela UNIASSELVI

<sup>2</sup> Doutor em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Bahia

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar a possibilidade de manter os militares de carreira do Exército Brasileiro no serviço ativo, mesmo após apresentarem problemas médicos, buscando propor uma adequação a legislação castrense para àqueles militares incapacitados fisicamente para as atividades da caserna.

As Forças Armadas estão previstas no Artigo 142 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), elencando seus direitos e deveres. Assim, pela sua característica peculiar, a Carta Magna diferenciou o militar federal dos demais servidores públicos federais, o que expressa a preocupação do legislador em valorizar aquela categoria.

Ao longo da carreira militar, verifica-se a necessidade de se manter uma boa higidez física para o desempenho das diversas atividades da caserna, tais como: serviços de escala, formaturas, exercícios no terreno, operações, treinamentos diversos, instruções, marchas, acampamentos, formação de reservistas, treinamentos e testes físicos, Garantia da lei e da Ordem, dentre outros.

O Exército Brasileiro tem um rol de legislações, que direta ou indiretamente tratam do tema, entre elas o Estatuto dos Militares (E-1), o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), a Norma Técnica de Perícias Médicas do Exército (NTPMEx), a Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação, as Normas para a Avaliação do Estado de Saúde dos Militares do Exército Brasileiro, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, dos Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência.

Já o civil em geral, quando tem problemas médicos, é tratado sob a luz da lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. O cidadão deverá requerer o auxílio doença e fará uma perícia médica para constatar a situação. Se houver a impossibilidade de reabilitação, será indicada a aposentadoria por invalidez.

O Exército Brasileiro iniciou em 2016 o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD), com vários objetivos gerais, onde destaca-se: promover a integração e a inserção social da pessoa com deficiência, difundir uma cultura de inclusão dentro das Organizações Militares (OM), buscando sensibilizar o público interno, de modo a atender as pessoas, propor ações que

visem garantir a acessibilidade física, de documentação e de comunicação nas dependências das Organizações Militares.

O PAPD tem como público-alvo os militares e servidores civis, ativos e inativos, os seus dependentes e os pensionistas, e público externo que buscam as OM. Logo, ainda, falta um projeto para que os militares não inválidos possam ser aproveitados na administração.

A atividade administrativa tem crescido de importância em decorrência do aumento da necessidade em controlar os atos da administração pública, de fazer cumprir os deveres e em gerir direitos na busca das máximas eficiência e eficácia e da economia de recursos.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

A legislação castrense evoluiu ao longo dos anos, pois já permite atualmente a utilização de militares de carreira com pequenas incapacidades, baseado na NTPMEx publicada em 2017.

O Estatuto dos Militares é de 1980, ou seja, passaram 40 anos sem uma atualização compatível com a evolução natural da sociedade, das Forças Armadas e dos militares.

Cite-se também a evolução da medicina, que propiciou a possibilidade de recuperação do estado de saúde de algumas doenças, moléstias ou restrições, que não ocorriam no século passado, como por exemplo, a colocação de próteses de quadril.

### 2.1 NTPMEx

As Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército são uma publicação que visa orientar técnica e administrativamente os médicos encarregados das perícias médicas na avaliação dos periciados e na concessão de benefícios.

O perito ou a junta médica avalia o inspecionando quanto ao seu estado de saúde, as sequelas de uma doença ou lesão e o comprometimento de sua capacidade laboral para enquadrar na legislação vigente, com o objetivo de obter um direito.

As inspeções de saúde no Exército podem ter várias finalidades, dentre elas:

- controle periódico de saúde (CPS);
- verificação da capacidade laborativa (VCL);
- constatação de gravidez;
- concessão de licença para tratamento de saúde própria de pessoa da família;
- término de incapacidade temporária e de recomendações;

- justiça e disciplina;
- permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário;
- tratamento ou avaliação de tratamento de militares encostados;
- incapacidade definitiva para o serviço do Exército;
- invalidez para o serviço público em geral; e
- revisão de reforma para retorno ao serviço ativo.

Os pareceres das inspeções de saúde são emitidos conforme a finalidade e a situação do inspecionado. Lista-se alguns abaixo:

- apto (a) para o serviço do Exército;
- incapaz temporariamente para o serviço;
- apto (a) com recomendações;
- apto (a) A;
- apto (a) para o serviço público ou com recomendações;
- incapaz definitivamente para o Exército, com a observação de não é inválido (a) ou é inválido (a); e
- inválido (a) para o serviço público em geral.

O presente trabalho se concentrará nos oficiais de carreira, como forma de restringir o universo a ser estudado.

Como listado acima, existe uma gama de tipos de inspeções de saúde e pareceres. Conforme a situação concreta, cabe ao médico perito avaliar o militar e emitir uma decisão do estado de saúde deste.

Sugere-se incluir na NTPMEx que os militares incapacitados sejam reavaliados semestralmente obrigatoriamente, apresentando os exames atualizados da comorbidade que deu origem a reforma.

Isto é necessário pelo fato da constante evolução da medicina, pois o militar atualmente tem a possibilidade de ser curado de algumas doenças, como hepatite B, alguns tipos de câncer, depressão, doenças cardiológicas, problemas ortopédicos, etc.

## 2.2 RISG

O RISG trata sobre as atividades internas e com os serviços gerais das Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT), definindo normas relativas às atribuições, às responsabilidades e ao exercício das funções de seus integrantes.

Existe um capítulo neste regulamento que trata especificamente da situação do militar que apresenta problema de saúde, seu tratamento e a incapacidade para o serviço do Exército.

Visualiza-se que deveria ser acrescentado um artigo ou parágrafo único para que o militar reformado fosse reavaliado obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, para verificar se a incapacidade permanece ou se poderia ser reincluído no serviço ativo, mesmo que para funções administrativas.

### 2.3 Estatuto dos Militares (E-1)

A finalidade do Estatuto dos Militares é descrita no seu artigo 1º: “O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas”. Este é o dispositivo legal regulador e direcionador da carreira das Armas.

O instituto da reforma do militar está previsto entre os artigos 104 e 114. Neste trecho, o Estatuto prevê os casos para aplicação da reforma, os direitos gerados pela situação, prazos limites de incapacidade temporária, a previsão de retorno ao serviço ativo, dentre outras especificidades.

Tratemos do artigo 112, que aborda a possibilidade do militar retornar ao serviço ativo após ser julgado apto em inspeção de saúde por junta superior, mas com um limite de não ter ultrapassado 2 (dois) anos como reformado.

Percebe-se uma preocupação inicial do legislador em permitir que militares recuperados possam voltar a serem aproveitados, mas pouco efetiva na prática.

Sugere-se uma atualização no Estatuto para permitir que militares reformados possam realmente melhorar e voltar à ativa. Apresenta-se 2 (duas) linhas de ação a serem seguidas:

1ª) aumentar o tempo previsto no parágrafo 1º do artigo 112 de 2 (dois) para 4 (quatro) ou até 5 (cinco) anos, assim lesões ou doenças mais graves poderiam se curadas; e

2ª) quando o militar for diagnosticado com algum tipo de moléstia, enfermidade, lesão ou doença de difícil recuperação, prever a reforma proporcional imediata com inspeções de saúde revisionais anuais obrigatórias, de forma que o militar ao estar recuperado possa ser reaproveitado.

Além disso, dever-se-ia incluir que se o militar apresentar melhora de sua higidez física ou psicológica tendo decorrido o prazo de retorno ao serviço ativo, os benefícios previstos deveriam ser revogados na plenitude. Assim, o militar passaria a receber seus proventos baseados no posto/graduação proporcionais ao tempo de serviço, mesmo acarretando diminuição remuneratória.

#### 2.4 Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas

A promoção dos oficiais segue o rito previsto nas legislações em vigor, das quais destaca-se algumas abaixo:

- Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);
- Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA);
- Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização; e
- Diretriz para o Treinamento Físico Militar.

O (a) oficial de carreira da ativa para ser promovido(a) precisa obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos:

- ter um Teste de Aptidão Física (TAF) válido no ano anterior a promoção;
- ser considerado apto (a) ou apto (a) com recomendações em inspeção de saúde;
- não estar *sub-judice* ou condenado;
- ter o tempo mínimo de permanência no posto;
- possuir pontuação suficiente para ser abrangido pelo número de vagas disponíveis nas promoções por merecimento; e
- ter realizado o curso que o habilite a promoção.

Percebe-se então que se o militar não fizer o Teste de Aptidão Física (TAF) referente ao seu posto/graduação com idade, não será promovido, mesmo que a restrição física não o impeça de cumprir atividades administrativas.

Cita-se, por exemplo, é o portador de cardiopatia grave, que usa marca passo. Isso o impede de realizar atividades físicas, logo não fará TAF, mas pode cumprir as rotinas e as missões. Ressalte-se que ele vive normalmente, passa inclusive despercebido pelas pessoas, só tem restrições a exercícios físicos.

Outro caso, é o militar que por quaisquer motivos precisou colocar prótese, por exemplo, no quadril ou no joelho, que dificulta sobremaneira a corrida, mas permite realizar outros

exercícios físicos. Só que este tipo de operação ocasionaria em inspeção de saúde, muito provavelmente, um parecer de incapacidade física, mesmo que não impedisse os trabalhos administrativos.

Elenca-se, também, os portadores de doenças autoimunes, especificamente as incisivas em articulações, que não permitem a prática de atividades físicas intensas, que dependendo do maior local de dor, pode inviabilizar a execução do TAF. Ressalte-se que, no meio civil, um funcionário com uma doença autoimune é contabilizado na porcentagem de deficientes obrigatórias nas empresas.

### 2.5 Adaptação de instalações

Além de buscar mudanças nas legislações, é necessário adaptar as instalações e os equipamentos das OM para que os militares com limitações possam trabalhar.

Inicia-se nos acessos com a colocação de rampas e de corrimões para a passagem de pessoas em cadeiras de rodas, de muletas, com dificuldades de locomoção e/ou equilíbrio ou outras restrições de membros inferiores.

Necessita-se realocar o militar de seção ou transferir a seção do mesmo, para que possa trabalhar em local que facilite o seu acesso, evitando andares superiores em que não exista a disponibilidade de elevador.

Deve-se instalar portas de correr, que facilite a passagem de pessoas com restrições nos membros superiores, preferencialmente, com sensor de proximidade.

Faz-se necessário adquirir, por exemplo, cadeiras, mesas e computadores para a utilização de pessoas com restrições, de forma a facilitar a acomodação das mesmas para o expediente.

Outro ponto importante é a adaptação das portas de passagem, aumentando a largura das mesmas, para que permitam a passagem de cadeirantes, além da adaptação dos banheiros, colocando suportes de apoio para cadeirantes, vasos sanitários adequados e espaço de manobra para as cadeiras de roda.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tema proposto foi desenvolvido numa tentativa de propor sugestões de melhoria, tanto na esfera jurídica quanto na rotina da caserna. Verifica-se a necessidade de modificar algumas legislações específicas da carreira militar, de forma a possibilitar o aproveitamento de militares possuidores de alguma incapacidade física na área administrativa, assim como criar meios de controle da situação sanitária dos mesmos.

O aproveitamento e a manutenção de militares com alguns tipos de problemas de saúde diminuiria o número de transferências precoces de jovens para a inatividade, acarretando economia para os cofres da União.

Outra necessidade seria a adaptação das instalações militares para que pessoas com deficiência possam circular pelos quartéis sem grandes dificuldades, além de permitir que trabalhem no expediente de sua organização militar.

O presente trabalho não vislumbrou encerrar com todo assunto, mas levar o tema para discussão, já que traz pontos de interesse para a Força, que é um melhor aproveitamento de seus recursos humanos em prol de suas atividades, além de uma economia de recursos a longo prazo.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando do Exército. Normas Técnica sobre Perícias Médicas no Exército, 1ª ed. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/documentos/portarias/PORTARIA N 306-DGP DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.pdf](http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/documentos/portarias/PORTARIA_N_306-DGP_DE_13_DE_DEZEMBRO_DE_2017.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal. Estatuto do Militares. Código Penal Militar. Código de Processo Penal Militar. 14ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. (Coleção RT Mini Códigos).

\_\_\_\_\_. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em 19 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972. Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15821.htm)>. Acesso em 19 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 3998, de 5 de novembro de 2001. Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972, que Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3998.htm)>. Acesso em 19 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Comando do Exército. Regulamento do Exército e dos Serviços Gerais. Disponível em: <

[http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/documentos/portarias/portaria\\_n\\_816.pdf](http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/documentos/portarias/portaria_n_816.pdf)>.

Acesso em: 25 maio 2020.